



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA VEREADORA LORENA ROCHA ANTUNES

PROJETO DE LEI Nº. 02/2025

Cria o Programa Visão Legal na Terceira Idade no Município de Guadalupe e dá outras providências.

O Exmo. Sr. JESSE JAMES LIMA MIRANDA, Prefeito Municipal de Guadalupe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica criado no Município de Guadalupe, Estado do Piauí, o *Programa Visão Legal na Terceira Idade*, que consiste na avaliação oftalmológica anual e no consequente tratamento de idosos a partir de 60 anos.

Art. 2º O Programa Visão Legal na Terceira Idade atenderá a todos os idosos a partir de 60 anos, em regime de mutirão.

Art. 3º O Programa Visão Legal na Terceira Idade atuará de forma universalizada dentro das faixas etárias especificadas, em especial a população de baixa renda (conforme Cadastro Único) por meio de ações do Executivo Municipal e da Secretaria de Saúde e outras secretarias competentes.

Art. 4º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde:

- I. a disponibilização de profissionais habilitados para a realização da avaliação oftalmológica;
- II. o encaminhamento ao Sistema Único de Saúde dos pacientes portadores de doenças detectadas que requeiram tratamento;
- III. a organização e o gerenciamento do programa;
- IV. o mapeamento dos dados obtidos pelo programa para futuros estudos;
- V. o fornecimento de armações e lentes.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA VEREADORA LORENA ROCHA ANTUNES

Art. 5º O Atendimento previsto no art. 2º desta lei ocorrerá em local disponibilizado pelo Executivo, e Secretaria de Saúde Municipal, que ficará encarregado de dar ampla publicidade ao evento, e fazer contatos de acordo com Cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, dentro dos limites estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guadalupe/PI, 14 de abril de 2025


Lorena Rocha Antunes
CPF: 831.547.363-87
Vereadora



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA VEREADORA LORENA ROCHA ANTUNES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde, até mesmo obrigando o poder público a assegurar-lhe a efetivação desses direitos por meio de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e com dignidade.

Conforme o Art. 2º do Estatuto do Idoso. A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Conforme o Art. 3º é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Assegura também a atenção integral à sua saúde, com atenção especial às doenças que os afetam de um modo geral, incumbindo o poder público do fornecimento gratuito.

Conforme dados do Censo Demográfico do IBGE de 2022, Guadalupe conta com aproximadamente 1.610 idosos, de 60 a 100 anos ou mais, o que equivale a quase 30,37% da população total.

Assim, existe uma demanda considerável de idosos necessitando de políticas públicas efetivas em termos de saúde ocular.

O Programa Visão Legal na Terceira Idade, tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida, por meio da detecção e do tratamento de doenças oftalmológicas e também com o fornecimento de armações e lentes.

Esperamos que a presente proposição seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Nobre Casa de Leis, solicitamos que a presente proposição seja apreciada consoante Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desse Parlamento e, por final sua aprovação.

Atenciosamente,


Lorena Rocha Antunes
CPF: 831.547.363-87
Vereadora

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí